



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1087

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1087

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.164, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação do valor venal de bem para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.023, de 11 de maio de 2010; e

Considerando a variação mensal de 0,23% em maio de 2023, do IPCA/IBGE, índice oficial de inflação,

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal do bem, para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais do Município de Castilho, fica fixado em R\$ 22.082,93 (vinte e dois mil, oitenta e dois reais e noventa e três centavos), o hectare.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de junho de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.165, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a proibição de realização de horas extraordinárias, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que preceitua as Legislações Federal, Estadual e Municipal em especial a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando o TAC nº 58/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente **proibida** a realização e o **pagamento de horas extraordinárias** aos servidores públicos municipais, salvo quando:

§ 1º Quando as horas extras forem realizadas por

motoristas em viagem devidamente comprovado pelo Boletim Diário de Transporte, se necessário pelo sistema de rastreamento e autorizado pelo Secretário Municipal.

§ 2º Pelos servidores da **Divisão de Serviços Funerário** devidamente comprovado a necessidade e autorizado pelo Secretário Municipal.

§ 3º Com autorização do Secretário Municipal devidamente comprovado a necessidade extraordinária, e entregue ao Departamento de Recursos Humanos **com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da realização da hora extraordinária**.

Art. 2º O pagamento das horas extraordinárias somente será contabilizada pelo Departamento de Recursos Humanos, quando vierem autorizadas e justificadas pelo Secretário Municipal, devendo ser protocolado com 03(três) dias a contar do primeiro dia útil da data do início da realização das horas extraordinárias.

§ 1º. Para o emprego de motorista o pagamento somente será autorizado quando a autorização estiver junto com o Boletim Diário de Transporte e se necessário o comprovante do Sistema de Rastreamento do veículo.

§ 2º A falta de autorização do Secretário Municipal, bem como o comprovante de Boletim Diário de Transporte ou Rastreamento do Veículo junto ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo, proíbe o pagamento das horas extraordinárias, ficando o Secretário Municipal responsável.

Art. 3º Todas as horas extras devem ser justificadas no sistema e-RH, impressas, assinadas e arquivadas na unidade de trabalho.

Art. 4º A realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos, sem autorização por parte dos Secretários Municipais, será considerada com falta grave conforme nos termos do artigo 482 da CLT.

Parágrafo único: A reincidência da realização de horas extraordinárias sem autorização será aberto Processo Administrativo para apurar a falta.

Art. 5º Identificado pagamento indevido de horas extraordinárias a qualquer servidor de sua secretaria, fica o Secretário Municipal responsável pela devolução dos valores ao erário público.

Art. 6. O Secretário Municipal é responsável pelo pagamento da multa aplicada pelo descumprimento do TAC nº 58/2015.

Art. 7º As Secretarias Municipais devem fazer o ajuste dos horários dos servidores pelo sistema e-RH caso necessário, e comunicar ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 01(um) dia útil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5.630 de 03 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 15 de junho de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1087

Página 3 de 3

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 139/2023 - Pregão 34/2023.
Objeto: Contratação de empresa qualificada para a execução de serviço de transporte escolar rural, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Edital de Rerratificação. Considerando a necessidade de adequação do edital, decido, por bem, adiar "sine die" o prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo ao encerramento de recebimento das propostas e o início do pregão. Castilho - SP, 14 de junho de 2023. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.